



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 061 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 23 / 09 / 2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR DESPESAS COM A GINCANA DA
SEMANA FARROUPILHA 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ARTUR CEREZA, Prefeito de Gramado dos Loureiros – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que remeteu para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Gramado dos Loureiros/RS, autorizado a realizar despesas até o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com aquisição de premiação para a Gincana da Semana Farroupilha 2025.

Art. 2º - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
22 DE SETEMBRO DE 2025.


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028
ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES (as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a realizar despesas referentes à premiação da Gincana da Semana Farroupilha 2025, atividade integrante das comemorações tradicionalistas de nosso Município.

A gincana busca promover a integração da comunidade, valorizar a cultura gaúcha e incentivar a participação popular nas festividades farroupilhas, fortalecendo o espírito de coletividade e preservação das tradições.

Os valores autorizados por esta lei serão destinados exclusivamente à cobertura das despesas com a premiação, indispensável para estimular a participação e assegurar o êxito do evento.

Diante da relevância cultural e social da iniciativa, contamos com a compreensão e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 22 DE
SETEMBRO DE 2025


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

**ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 061/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM A GINCANA DA SEMANA FARROUPILHA 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM A GINCANA DA SEMANA FARROUPILHA 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:



"Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto obter autorização legislativa para realizar DESPESAS COM A GINCANA DA SEMANA FARROUPILHA 2025.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção II, da LOM,

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 119, trás os princípios da igualdade e acesso à cultura:

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 119. *O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o plano e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Art. 120. *O Poder Público, em convênio com entidades culturais, do Município, haverá de promover e proteger o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*



§ 1º A Entidade Cultural do Município tem como prioridade fundamental, a de resgatar, promover e valorizar a memória sócio cultural do Município de Gramado dos Loureiros;

§ 2º O convênio a que alude o “caput” será efetuado com entidades legalmente constituídas e autorizado por lei ordinária.

O presente projeto visa garantir as despesas da Gincana da Semana Farroupilha 2025.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário,



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 23 de setembro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA

OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 061/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com a Gincana da Semana Farroupilha 2026 e dá outras providências”.*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 061/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com a Gincana da Semana Farroupilha 2026 e dá outras providências”.*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja realizada as referidas despesas, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

